



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 1.731, DE 2021**

Altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer o piso salarial nacional dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional.

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 01

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º-A a ser acrescentado à Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, pelo PL nº 1.731, de 2021:

“Art. 1º-A. O piso salarial nacional dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, com base na jornada de trabalho máxima estabelecida no art. 1º, será de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).” (NR).

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado **MÁRIO NEGROMONTE JR**
Presidente

